Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144 Site: <u>www.assis.sp.leg.br</u> - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 69/2022

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 69/22, do Vereador Dionizio de Genova Junior, que institui a obrigatoriedade de emissão de atestado de castração de animais domésticos no Município de Assis e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade de emissão de atestado de castração de animais domésticos no Município de Assis.
- **Art. 2º.** Todos os animais castrados no município de Assis devem receber atestado de castração, com a finalidade de certificar que o animal tenha sido submetido ao procedimento de esterilização.
- **Art. 3°.** O atestado descrito no artigo 2° desta Lei deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes dados relativos ao animal:

I- Nome;

II- Espécie;

III- Sexo;

IV- Raça; V- Pelagem;

VI- Porte:

VII- Cor.

- **Art. 4º.** O atestado de castração deverá ser devidamente carimbado, constando o número de registro junto ao respectivo Conselho de Medicina Veterinária, e assinado pelo médico veterinário responsável pelo procedimento.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 05 DE JULHO DE 2022

LUIZ ANTONIO RAMÃO Presidente

